



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 706/2004

Altera a redação de artigo, inciso e parágrafo de artigo e acrescenta cargos no Anexo Único da Lei Municipal nº 673/2004, de 05/01/2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, o inciso III do artigo 17 e o § 1º do artigo 19 da Lei Municipal nº 673/2004, de 05/01/2004, passam a ter as seguintes redações:

Art. 6º - *A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo, estruturada em sete (07) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.*

Art. 17 -

III - *considerar o período anual de outubro a outubro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria Municipal de Educação;*

Art. 19 -

§ 1º - *A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação, mediante Certificado ou Diploma, com devido registro da Instituição no Ministério da Educação.*



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 2º - Ficam acrescentados no Anexo Único da Lei citada no artigo 1º, os Cargos de Gratificação de Diretor e Vice-Diretor, cujas atribuições são as seguintes:

CARGOS DE GRATIFICAÇÃO

DIRETOR - Atribuições:

Representar a escola, a comunidade, responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e o calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, dos bens públicos da escola, atualizando, zelando pela conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos conselhos municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

Requisitos para Provimento:

- Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando, pelo menos, com dois anos de exercício na docência.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

VICE-DIRETOR - Atribuições:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir o diretor da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas a fins.

Requisitos para Provimento:

- Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando, pelo menos, com dois anos de exercício na docência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE JUNHO DE 2004.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal